

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A PRINCESA E A PLEBEIA: UMA NOVA AVENTURA (THE PRINCESS SWITCH: SWITCHED AGAIN, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Mike Rohl
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001927/2020-41

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.409, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THORDEZILHAS: OCEANO DESCONHECIDO (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Fantasia/Capa e Espada
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.001941/2020-45
Requerente: MÔNICA LIMA DE FARIA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.410, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MONSTER HUNTER STORIES 2: WINGS OF RUIN (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): Plataforma pgto local eShop Nintendo
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001952/2020-25
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

DAVID GONÇALVES ATHIAS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Nº 1.442/2020. Ato de Concentração nº 08700.005815/2020-51. Requerentes: Cheplapharm Arzneimittel GmbH e F. Hoffmann - La Roche Ltd. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.449/2020. Ato de Concentração nº 08700.005827/2020-86. Requerentes: Ford-Werke GmbH e Magna PowerTrain GmbH. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Gabriela Costa Carvalho Forsman, Mauro Grinberg e Karen Ruback. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.455/2020. Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91. Requerentes: Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG. Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Terceiro Interessado: EMS S.A. Procuradores: Gesner Oliveira, Pedro Silva Scazufca e Andréa Zaitune Curi. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 17/2020/CGAA1/SGA1/SG (0840496) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração.

Nº 1.454/2020. Ato de Concentração nº 08700.005984/2020-91. Requerentes: Bracell SP Celulose Ltda., Turvinho Participações Ltda. e Suzano S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas, Juliana Maia Daniel Pinheiro e Diogo Maron Pinheiro Alves. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.449/2020. Ato de Concentração nº 08700.005827/2020-86. Requerentes: Ford-Werke GmbH e Magna PowerTrain GmbH. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Gabriela Costa Carvalho Forsman, Mauro Grinberg e Karen Ruback. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, na Portaria Interministerial MME/ME nº 1, de 7 de dezembro de 2020, e o que consta no Processo nº 48300.002700/2019-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições complementares à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas - UHEs da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, constantes do Anexo, que totalizam 920.416 kW de capacidade instalada, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

§ 1º A Concessão a ser outorgada ao novo Concessionário será pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 2º O Regime de Concessão das Usinas do Anexo será a Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.271, de 2018, com disponibilidade da energia para o novo Concessionário a partir de 1º de janeiro de 2022, a exceção da UHE Itaúba, com disponibilidade de energia a partir da assinatura do novo Contrato de Concessão.

§ 3º Os montantes de energia decorrentes da redução da quantidade contratada pelos agentes de distribuição deverão ser tratados como de reposição, nos termos estabelecidos no art. 24, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 4º O novo Concessionário se obrigará, sob pena de Caducidade da Concessão, a realizar as seguintes atividades para as Usinas Hidrelétricas Itaúba, Passo Real e Jacuí:

I - elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do Aproveitamento Ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão; e

II - implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 5º O Concessionário deverá assinar o Contrato de Concessão em até quinze dias após a sua convocação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Relação de Usinas da CEEE-GT

Usina	Tipo	Nome do Empreendimento	Potência (kW)	Município
UHE.PH.RS.027019-9	UHE	Itaúba	500.400,00	Pinhal Grande (RS)
UHE.PH.RS.001217-3	UHE	Jacuí	180.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.002003-6	UHE	Passo Real	158.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.000635-1.01	UHE	Canastra	44.800,00	Canela (RS)
UHE.PH.RS.000324-7.01	UHE	Bugres	19.200,00	Canela (RS)
PCH.PH.RS.001998-4.01	PCH	Passo do Inferno	1.490,00	São Francisco de Paula (RS)
PCH.PH.RS.001085-5.01	PCH	Herval	1.520,00	Santa Maria do Herval (RS)
PCH.PH.RS.000654-8.01	PCH	Capigui	4.470,00	Passo Fundo (RS)
PCH.PH.RS.000898-2.01	PCH	Ernestina	4.960,00	Ernestina (RS)
PCH.PH.RS.001076-6.01	PCH	Guarita	1.760,00	Ervál Seco (RS)
PCH.PH.RS.026730-9.01	PCH	Santa Rosa	1.580,00	Três de Maio (RS)
PCH.PH.RS.000976-8.01	PCH	Forquilha	1.118,00	Maximiliano de Almeida (RS)
PCH.PH.RS.027405-4.01	PCH	Ijuizinho	1.118,00	Eugênio de Castro (RS)

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48300.002700/2019-07, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas - UHEs constantes do Anexo, que totalizam 920.416 kW de capacidade instalada, a ser concedido à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT,

concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

§ 1º O valor mínimo de outorga de concessão de geração de energia elétrica para as Usinas constantes do Anexo será de R\$ 1.395.760.871,51 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º O pagamento da outorga de concessão dar-se-á em parcela única, em até vinte dias, contados do ato da assinatura do novo Contrato de Concessão.

§ 3º A adesão ao Contrato de Concessão implica na renúncia, por parte do novo concessionário, a qualquer direito de indenização por investimentos ainda não amortizados referentes ao Projeto Básico da UHE Itaúba.



§ 4º O valor de que trata o § 1º deverá ser atualizado, pro rata die, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir de 1º de julho de 2021, até a data do efetivo pagamento da outorga, caso a assinatura do novo Contrato de Concessão ocorra após 1º de julho de 2021.

§ 5º Nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 9.271, de 2018, para a apuração do valor de outorga de concessão devido, deverá ser adicionado ao valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º a multiplicação deste valor mínimo pelo percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da CEEE-GT, obtido quando da seleção do vencedor no Leilão de Privatização, conforme expressão a seguir:

$$VO = VMO + VMO * PA$$

Onde:

VO = valor de outorga de concessão;

VMO = valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º; e

PA = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO

Relação de Usinas da CEEE-GT

Usina	Tipo	Nome do Empreendimento	Potência (kW)	Município
UHE.PH.RS.027019-9	UHE	Itaúba	500.400,00	Pinhal Grande (RS)
UHE.PH.RS.001217-3	UHE	Jacuí	180.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.002003-6	UHE	Passo Real	158.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.000635-1.01	UHE	Canastra	44.800,00	Canela (RS)
UHE.PH.RS.000324-7.01	UHE	Bugres	19.200,00	Canela (RS)
PCH.PH.RS.001998-4.0	PCH	Passo do Inferno	1.490,00	São Francisco de Paula (RS)
PCH.PH.RS.001085-5.01	PCH	Herval	1.520,00	Santa Maria do Herval (RS)
PCH.PH.RS.000654-8.01	PCH	Capigui	4.470,00	Passo Fundo (RS)
PCH.PH.RS.000898-2.01	PCH	Ernestina	4.960,00	Ernestina (RS)
PCH.PH.RS.001076-6.01	PCH	Guarita	1.760,00	Erval Seco (RS)
PCH.PH.RS.026730-9.01	PCH	Santa Rosa	1.580,00	Três de Maio (RS)
PCH.PH.RS.000976-8.01	PCH	Forquilha	1.118,00	Maximiliano de Almeida (RS)
PCH.PH.RS.027405-4.01	PCH	Ijuizinho	1.118,00	Eugênio de Castro (RS)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 431, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005729/2020-10. Interessada: Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.197.233/0001-57. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT IE Itaúnas nº 001/2020, de 13 de outubro de 2020, de titularidade da interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneq>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.429, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003421/2019-04, decide homologar a proposta de acordo a ser firmado entre a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Rondônia e a Termo Norte Energia S.A. - Termo Norte, resultante de ações de mediação administrativas da ANEEL, atinente ao Termo de Rescisão do Contrato de Suprimento de Energia Elétrica - CCEE a promover o pagamento à Termo Norte do valor disposto no item (ii); (iv) autorizar à CCEE a promover o encerramento do Contrato de Suprimento de Energia Elétrica nº SUP 1.0.S.0056.0, sem ônus às partes signatárias; (v) determinar à Termo Norte, à Energisa Rondônia e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a assinatura de aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 004/2015, de modo que a Termo Norte assumira as obrigações perante o agente de transmissão; (vi) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a rescindir o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) nº 61/2013, afastando o § 6º do art. 5º da Resolução Normativa nº 666, de 2015; (vii) suspender a operação comercial das unidades geradoras da UTE Termo Norte II, em caráter temporário, até 30 de agosto de 2023, nos termos do estabelecido pela Resolução Normativa nº 583, de 2013, sem prejuízo da retomada da condição de operação comercial, antes do prazo indicado, caso sejam atendidas as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 583, de 2013; e, (viii) autorizar o ONS a firmar CUST, na modalidade geração com montante de uso nulo, e carga em montante a ser declarado, com validade até 30 de agosto de 2023, afastadas sanções por encerramento antecipado, mas mantidas as demais disposições da Resolução Normativa nº 666, de 2015, e nos Procedimentos de Rede

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.592, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	14
ASSESSORIA	CA I	06
	CA II	04
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	19
	CCT IV	87
	CCT III	02
	CCT II	44
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.374.058,79 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: revogar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no ANEXO I deste Despacho, em favor da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita sob o CNPJ nº 14.889.951/0001-78, titular dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs indicadas no ANEXO I, localizadas no município de Francisco Sá, estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 3.442, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002352/2019-11 Interessado: Gold Comercialização de Energia Ltda. Decisão: inscrita no CNPJ nº 30.483.222/0001-73, bem como alterar o endereço da sede da empresa. Objeto do Despacho nº 2.063, de 2019. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.444, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002546/2013-13. Interessados: Salto do Guassupi Energética S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de dezembro de 2020. Usina: PCH Salto do Guassupi. Unidades Geradoras: UG1, de 6.250 kW, UG2, de 6.250 kW e UG3, de 207 kW. Localização: Municípios de Júlio de Castilho e São Martinho da Serra, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.426, de 4 de dezembro de 2020, publicado em resumo no DOU nº 233, de 7/12/2020, seção 1, p. 61, onde se lê: "EOL Serra do Fogo", leia-se: "EOL Teiú 3".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.438, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta dos processos 48500.004216/2020-91 resolve conhecer os pedidos interpostos pela Invictus Energia Fazenda Solar III Ltda. para postergação da cobrança do MUSD da UFV Invictus e, no mérito, negar-lhes provimento.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHOS
Relação nº 470/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5200/2020-844.024/2020-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR-
5201/2020-844.025/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

